GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N°353/2024, de 30 de dezembro de 2024.

"REGULAMENTA O LANÇAMENTO, E PRAZO DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é lastreada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO, o que estabelece a lei de regência;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal responde pelas condições necessárias e suficientes para lançamentos e arrecadações dos tributos de sua competência;

CONSIDERANDO, a necessidade de se definir com base na variação do IPCA-E (Índice Geral de Preços ao Consumidor Especial), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada nos últimos 12 (doze) meses em 4,38% (quatro e trinta e oito por cento), utilizando-se como incremento para a atualização dos Valores correspondente aos créditos tributários;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 2025 serão lançados em moeda corrente nacional e da seguinte forma:

I – À vista ou parcela única;
II - Em até 06 (seis) parcelas;

Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas do IPTU para o exercício de 2025, fica estipulado em 03 (três) UFIS.

Art. 2° - As datas de vencimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2025 serão as seguintes:

I - À vista ou parcela única:
a) Vencimento em 12 de Março de 2025.
II – Parcelados em 6x:

a) Vencimento da primeira parcela em 12 de março de 2025;
b) Vencimento da segunda parcela em 12 de abril de 2025;
c) Vencimento da terceira parcela em 12 de maio de 2025;
d) Vencimento da terceira parcela em 12 de junho de 2025;
e) Vencimento da terceira parcela em 12 de julho de 2025;
f) Vencimento da terceira parcela em 12 de agosto de 2025;

Parágrafo único. Fica prorrogado o prazo de vencimento de qualquer parcela do Tributo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento da mesma recair nos dias de feriados e/ou finais de semana.

Art. 3º - Na forma que dispõe o Artigo 5º da Lei complementar N° 28/2006, que altera o Artigo 19 da Lei Complementar 03/97, serão concedidos os seguintes descontos para os contribuintes que efetuarem o pagamento da seguinte forma:

I - para pagamento em parcela única 20% (vinte por cento) do valor do IPTU lançado;
II - para pagamento em 06 (seis) parcelas 10% (dez por cento) do valor do IPTU lançado.

Parágrafo único. Só terá direito ao benefício do desconto no IPTU, os contribuintes que não tenham, para com a fazenda municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa do Município, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 28/2006.

Art. 4º - Fica atualizado o valor do IPTU-2025 (Imposto Predial e Territorial Urbano) em 4,38% (quatro e trinta e oito por cento), conforme índice do IPCA-E.

Art. 5º - Os contribuintes poderão apresentar defesa quanto ao lançamento do IPTU no Setor de Tributos da Administração Municipal, até o vencimento da primeira parcela, com a fundamentação e documentação comprobatória dos pontos de discórdia do lançamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 30 de dezembro de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal